

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

AO SR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 002/2023-TJAM.

BETEL MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 30.746.178/0001-47, com sede na Av. Duque de Caxias, 454, Centro, Manaus/AM, na condição de participante do supracitado pregão, vem mui respeitosamente, em consonância com o item 17.2 do Edital desta licitação e de acordo com os princípios da legislação pátria, insculpidos na Lei nº 8.666/93, apresentar recurso contra a ACEITABILIDADE E HABILITAÇÃO da empresa D DE C NOBRE AZEVEDO, CNPJ/CPF: 48.619.375/0001-60 e desde de já quanto a segunda colocada no certame F N DE ALMEIDA CNPJ/CPF: 48.619.375/0001-60. Visto que aquela sagrou-se vencedora deste item, porém em desacordo com os ditames estabelecidos na Lei Nº8.666/93, em especial quanto a inexecuibilidade de preços do item 34 e desconformidade do objeto com o solicitado pela Administração, nesta mesma toada temos o segundo colocado neste item.

A prática de preços inexecuíveis afasta da Administração Pública a segurança na contratação e ainda afasta licitantes que buscam competir com igualdade e são prejudicados com a oferta de preços abaixo dos preços praticados no mercado, abaixo até mesmo do preço de custo das empresas. Neste item específico, caso o recurso não seja aceito temos dois possíveis cenários:

- No primeiro cenário a empresa vencedora não conseguirá cumprir com o contrato ou arcará com os custos das obrigações.
  - No segundo cenário ela poderá cair na tentação de entregar produto com baixa qualidade
- Inicialmente, se faz oportuno observarmos e entender a sistemática a ser seguida para fins de aferição da exequibilidade da proposta. O art. 48 da Lei de Licitações assim nos traz:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- valor orçado pela administração.

Embora a Lei se refira expressamente que tal sistemática deve ser adotada em "obras e serviços de engenharia", o TCU, em diversos acórdãos, orienta a utilização desse critério de cálculo para o pregão eletrônico envolvendo outros tipos de objeto:

"REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. ANULAÇÃO DE OFÍCIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES.

1. Os parâmetros de aferição de preços inexecuíveis, previstos nos §§ 1º e 2º do inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 podem ser incluídas em editais cujo objeto não seja obras e serviços de engenharia. (...)

Voto do Ministro Relator

(...)

9. A desclassificação de propostas em razão de preço tem por objetivo evitar que administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexecuíveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas à administração. 10. No que se refere à inexigibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular. Por outro lado, cabe ao próprio particular a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. 11. Assim, no contexto da definição de critério para aferir inexigibilidade de preço, julgo que não há prejuízo à transparência e à lisura do certame valer-se dessa fórmula definida no art. 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ainda que para outras contratações de menor preço que não as relativas a serviços e obras de engenharia, uma vez que constitui mais um instrumento para verificação da exigibilidade do preço. Na verdade, esse dispositivo conduz a uma presunção relativa de inexigibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração. (TCU, Acórdão 697/2006-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU 15/05/2006).

Superado este ponto, passemos a análise dos valores, sejamos bastante didáticos neste ponto, em um passo a passo:

1) LOCALIZAR O VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO E PEGAR 50% DESSE VALOR:

Valor orçado = R\$ 2.279,50, sendo que 50% deste valor corresponde a R\$1.139,75.

2) CÁLCULO DA MÉDIA ARITIMÉTICA DAS PROPOSTAS (PROPOSTAS ESCRITAS NAS MODALIDADES CLÁSSICAS OU FIM DA DISPUTA DE LANCES NO PREGÃO). Neste cálculo para a média só entram as propostas acima de 50% do valor orçado pela Administração.

R\$ 1.965,98 04.927.672/0001-06 14/02/2023 11:00:00:420  
R\$ 2.199,99 07.875.146/0001-20 14/02/2023 14:51:23:133  
R\$ 2.270,00 07.986.747/0001-00 14/02/2023 11:00:00:420  
R\$ 2.279,50 09.068.212/0001-85 14/02/2023 11:00:00:420  
R\$ 2.279,50 18.493.830/0001-63 14/02/2023 11:00:00:420  
R\$ 1.800,00 21.306.287/0001-52 14/02/2023 14:53:19:763  
R\$ 2.248,00 29.209.847/0001-62 14/02/2023 15:04:09:010  
R\$ 2.249,00 31.731.853/0001-27 14/02/2023 14:58:31:160

R\$ 2.200,00 36.663.637/0001-05 14/02/2023 11:00:00:420  
R\$ 2.200,00 45.030.413/0001-57 14/02/2023 11:00:00:420  
R\$ 2.199,99 45.874.714/0001-67 14/02/2023 14:55:11:520

Somando-se todos os valores acima temos o total de R\$23.891,96, dividindo-se esse valor pelo total dos 11 participantes que ofertaram seus lances finais acima de 50% do valor orçado, temos o correspondente a R\$2.172,00.

3) LOCALIZAR 70% DO MENOR VALOR DENTRE:

A) Valor orçado pela Administração = R\$ 2.279,50

B) Valor média aritmética das propostas que entraram no cálculo = R\$ 2.172,00

Qual é o menor valor dentre os dois? Nesse caso é o valor da média aritmética das propostas que entraram no cálculo. Então vamos ver quanto dá 70% desse valor. 70% de R\$ 2.172 = R\$ 1.520,40, assim deve a empresa D DE C NOBRE AZEVEDO, CNPJ/CPF: 48.619.375/0001-60 e desde de já a segunda colocada no certame F N DE ALMEIDA CNPJ/CPF: 48.619.375/0001-60, comprovarem que suas propostas são exequíveis sob pena de inabilitação.

Um outro ponto visto, porém não descrito na sua intenção de recurso e que a ADMINISTRAÇÃO TEM O DEVER DE TRAZER A COMENTO por força da Súmula Nº473 do STF, diz respeito a especificação deste item ofertado pelas duas primeiras licitantes.

SÚMULA Nº 473 STF:A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A imagem do OBJETO apresentada pelo licitante D DE C NOBRE AZEVEDO, conforme dispõe o item 17.5 do Termo de Referência, está em desacordo com as especificações técnicas pretendidas pela Administração. A saber: ausência de braço em aço cromado, ausência de estrutura giratória em aço cromado. E como se não bastasse, a imagem apresenta ainda uma poltrona NÃO reclinável, em desacordo com o pretendido pelo órgão licitante.

Em seu catálogo vemos que a descrição se quer cita que a cadeira é reclinável: "Poltrona tipo diretor reclinável com braços em aço cromado e acabamento, estofadas em couro ecológico de alta resistência. Dimensões aproximadas: - assento: 53 x 53 cm (PxL); - encosto: 60 x 53 cm (AxL); espessura da esponja: 6 cm. Cor: pretoRodízios com estrutura giratória em aço cromado com 5 patas, acompanha em cada uma das patas rodízio em poliamida duplo injetado em nylon reforçado".

Além do mais a licitante D DE C NOBRE AZEVEDO em sua proposta afirma que a marca do objeto é a FRISOKAR, modelo POLTRONA DIRETOR.

Inicialmente convém destacar que a FRISOKAR não trabalha com o modelo "POLTRONA DIRETOR" em seu catálogo de peças prontas, o que esta empresa faz na verdade é vender peças avulsas para a montagem da POLTRONA. Assim, há peças para "braços", "espumas", "estruturas". Lembro que tais itens devem ser comprados isoladamente e montados. O órgão licitante requer poltrona DIRETOR com assento 53x53 (PxL) enquanto o modelo FRISOKAR que mais se aproxima dessas dimensões apresenta as medidas 48x49 (PxL), quanto ao Encosto as medidas requeridas no termo de referência são 60x53 (AxL), porém as medidas disponíveis pela FRISOKAR que mais se aproximam são 47,5x45 (AXL), medidas MUITO ABAIXO das dimensões solicitadas pelas Administração (mais de 12 cm abaixo, ou seja, mais de 20% de diferença, considerando a Altura). CONFIRA EM: (<https://frisokar.com.br/product/cpf0e8000019790000r000000005-cpf0a5000019750000r000000000/>).

Assim, não pode a proposta da empresa C DE C NOBRE AZEVEDO ser aceita, em virtude de desconformidade com o edital.

Quanto a segunda colocada para este item, F N DE ALMEIDA, notamos que o modelo ofertado em sua proposta é a marca VECTOR, modelo VIENA. Em consulta ao catálogo do fabricante, disponível no site [http://www.vectormoveis.com.br/?page\\_id=16894](http://www.vectormoveis.com.br/?page_id=16894), notamos que os modelos "VIENA", NENHUM destes modelos possuem braços em aço cromado, desrespeitando desde de já a especificação técnica descrita no Termo de Referência.

Assim, notamos que tanto a C DE C NOBRE AZEVEDO quanto à F N DE ALMEIDA apresentaram produtos em desconformidade com o solicitado pela Administração Pública, não podendo suas propostas serem aceitas.

Assim, diante de todo o exposto, requer:

1- Seja considerada INABILITADA as D DE C NOBRE AZEVEDO, CNPJ/CPF: 48.619.375/0001-60 e desde de já a segunda colocada no certame F N DE ALMEIDA CNPJ/CPF: 48.619.375/0001-60 tendo em vista que o objeto descrito pelas duas licitantes está em desacordo com o pretendido pela Administração.

E se assim não entender a órgão.

2- Que seja dado a oportunidade para que os licitantes descritos acima comprovem a exequibilidade de suas propostas.

**Voltar**